

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

ASSOCIACAO RENAL VIDA, CNPJ n. **, neste ato representado(a) por seu Presidente Sr. LUIS CLAUDIO FRANCALACCI, portador do sob o nr CPF 887.676.399-68; doravante denominada RENAL VIDA,

e

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE FLORIANÓPOLIS - SINDSAÚDE, CNPJ nº 83.932.020/0001-28, doravante denominado SINDICATO PROFISSIONAL, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE: as partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de julho de 2026 a 30 de junho de 2027, sendo a data base 1º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas, e Empregados da Área Meio em Estabelecimentos de Serviços de Saúde, Público e Privado, (ressalvado o duplo enquadramento dos que também sejam Enfermeiros")**, e de **Hospitais, Sanatórios, Maternidades, Pedicuros, Casas de Repouso, Estética e Emagrecimento, Ambulatórios, Clínicas, Policlínicas, Laboratórios de Patologia, de Análises Clínicas e de Manipulação, Serviços de Radiologia, de Radioterapia, de Quimioterapia do Câncer, de Anestesia, de Endoscopia, de Infectologia, de Fisioterapia e Reabilitação, de Medicina Esportiva, de Medicina do Trabalho, Medicina Intensiva, de Neurofisiologia, de Fonoaudiologia, Clínicas Geriátricas e Gerontologia, Centros e Postos de Saúde, Centros Médicos, Clínicas de Prótese, Auxiliares e Técnicos de Serviços Para-Médicos, de Radiologia de Imagem em Geral, de Cobaltoterapia, de Eletroencefalografia, de Eletrocardiografia, de Hemoterapia, (Inclusive Exames Gráficos e Computadorizados), Atendentes e Auxiliares de Serviços Médicos Burocratas/Administrativos e Atendentes de Consultórios Médicos e Odontológicos, e Protéticos, Empresas de Medicina de Grupos, Cooperativas de Serviços Médicos, Associações de Saúde Privada, e demais Profissionais Vinculados por contrato de trabalho, bem como os Trabalhadores que são contratados por interposta pessoa e prestam serviços nas Empresas da Categoria Preponderante, Inclusive Instituições e/ou Entidades Hospitalares de Saúde, Beneficentes, Filantrópicas, Religiosas de Iniciativa Privada e Trabalhadores do Serviço Público Estadual da Saúde, com abrangência territorial em **Águas Mornas/SC, Alfredo Wagner/SC, Angelina/SC, Anitápolis/SC, Antônio Carlos/SC, Biguaçu/SC, Florianópolis/SC, Garopaba/SC, Governador Celso Ramos/SC, Leoberto Leal/SC, Major Gercino/SC, Palhoça/SC, Paulo Lopes/SC, Rancho Queimado/SC, Santo Amaro da Imperatriz/SC, São Bonifácio/SC, São José/SC e São Pedro de Alcântara/SC.****

SALÁRIO, REAJUSTES E PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO NORMATIVO.

Institui um salário normativo de R\$ 2.106,00 (dois mil, cento e seis reais) para 44 horas.

Parágrafo Primeiro - O salário normativo estabelecido no caput do presente cláusula aplica-se para uma jornada de trabalho de 44 horas semanais. Não se aplica a proporcionalidade para as jornadas previstas na cláusula "JORNADA DE TRABALHO EM REGIME ESPECIAL" do presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados, no percentual de 5% (cinco por cento) a partir de 01 de julho de 2026, sobre os salários vigentes em 30 de junho de 2026.

CLÁUSULA QUINTA - FOLHA COMPLEMENTAR

Havendo erro ou diferença em folha de pagamento poderá o empregador corrigi-la e pagar a diferença através de folha suplementar, no prazo de 02 (dois) dias. O mesmo procedimento deverá ocorrer em caso de erro involuntário no pagamento das verbas rescisórias, cuja complementação, mediante a emissão de Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho complementar, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova homologação e sem a incidência da multa do art. 477, § 8º, da CLT.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - TRABALHO EM FERIADOS

Todo empregado tem direito ao descanso semanal remunerado nos feriados civis e religiosos.

Parágrafo Primeiro - Quando o trabalho nos dias de feriado for indispensável, a remuneração das horas será em dobro, salvo se a folga do feriado for compensada na semana seguinte ou dia solicitado pelo trabalhador, ou ainda, mantendo ainda, o descanso obrigatório normal da jornada.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional correspondente ao serviço noturno, assim considerado aquele prestado entre as 22h (vinte e duas horas) de um dia até as 07h (sete horas) do dia seguinte, será de 40% (quarenta por cento).

Parágrafo Primeiro: Os percentuais previstos no caput dessa cláusula são devidos ao empregado que cumprir integralmente a jornada no período noturno, ou, aqueles que cumprirem mais da metade do horário de trabalho nesse período. Aos demais trabalhadores que iniciarem suas jornadas no decorrer do período que compreende o horário noturno, será devido o percentual de 25% referente ao adicional noturno, até as 07h (sete horas) da manhã.

Parágrafo Segundo - Ao empregado que cumprir integralmente a jornada no período noturno e prorrogar ou iniciar esta jornada, também é devido o adicional em relação às horas prorrogadas, para a escala 12h (doze horas) por 36h (trinta e seis horas) de descanso

Parágrafo Terceiro - Com a aplicação do sistema de cálculo estabelecida no parágrafo interior, fica quitado o adicional e redução da hora noturna previsto no artigo 73 e seus parágrafos, em especial, os §§ 1º e 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os empregadores pagarão adicional de insalubridade aos seus empregados, em conformidade com o grau apurado em laudo pericial, tendo como base de cálculo o valor de R\$ 1.622 (mil seiscentos e vinte e dois), que se aplica a partir do dia 01 de julho de 2026. A base de cálculo será reajustada anualmente pelo índice estabelecido no reajuste geral do salário nacional vigente.

Parágrafo Único – Eventuais diferenças de pagamentos estabelecidos nesta cláusula deverão ser quitadas até a folha do mês de agosto/2026, sem penalidade.

CLÁUSULA NONA – ANUÊNIO

Para cada período de 01 ano laborado ininterruptamente para a empresa, o empregado fará jus a receber, mensalmente adicional de tempo de serviço correspondente a 1% do seu salário base.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Fica instituído pelo presente Acordo Coletivo o benefício de PRÊMIO ASSIDUIDADE, no valor mensal de R\$ 441,00 (quatrocentos e quarenta e um reais). O prêmio será pago mensalmente junto com o cartão convênio, conforme apuração realizada nos cartões-ponto, mediante crédito do valor até o quinto dia útil do mês seguinte ao da apuração, no cartão social vida, será intransferível e de titularidade do próprio empregado. Será reajustado anualmente pelo índice indicado na cláusula quarta.

Parágrafo Primeiro - Situações que não acarretam a perda do direito ao prêmio assiduidade:

- a) Não perde o direito ao prêmio o empregado que se enquadrar na licença especial remunerada de: 05 (cinco) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, pais, filhos ou irmão do trabalhador, casamento 05 (cinco) dias consecutivos, incluindo o dia do matrimônio; nascimento de filho 05 (cinco) dias; falecimento de avós : 03 (três) dias consecutivos; bem como, nas ausências do dirigente sindical concedidas pela empregador na frequência livre de 15 (quinze) dias por ano para cada dirigente sindical, sendo no máximo 5 (cinco) dias consecutivos por mês, sem prejuízo de todas as vantagens decorrentes da relação empregatícia, desde que solicitado, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sendo no máximo 2 (dois) dirigentes por empresa.
- b) Não perde o direito ao prêmio o empregado que em algum momento do período de apuração estiver de férias;
- c) Não perde o direito ao prêmio o empregado que se ausentar para participar de cursos eventos relacionados à sua área de atuação e que foi autorizado pela RENAL VIDA;
- d) Não perde o direito ao prêmio o empregado que se ausentar por Licença casamento, licença paternidade e/ou em falta a serviço da justiça;
- e) Não perde o direito ao prêmio o empregado que estiver afastado em decorrência de doença laboral, doença ocupacional ou acidente de trabalho.

Parágrafo Segundo - Perderá o direito ao recebimento do prêmio assiduidade o empregado que dentro do período de apuração do cartão de ponto mensal:

- a) Tiver faltas injustificadas;
- b) Apresentar atestados médicos ou odontológicos no período integral da jornada para empregados que cumprem jornada acima de 06 horas diárias.
- c) Apresentar atestados médicos ou odontológicos para empregados que cumprem jornada inferior a 06 horas diárias.
- e) Apresentar atestados médicos ou odontológicos de filhos ou qualquer familiar no período integral da jornada acima do período previsto legalmente;
- f) Tiver atrasos ou saídas antecipadas sem autorização da liderança;
- g) Estiver afastado do trabalho em benefício previdenciário por auxílio-doença, ou suspensão do contrato de trabalho, ressalvados os afastamentos decorrentes de doença laboral, doença ocupacional ou acidente de trabalho.

Parágrafo Terceiro - Fixam as partes que o prêmio assiduidade possui natureza indenizatória e não integra a remuneração do empregado, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá auxílio alimentação de R\$ 561,00 (quinhentos e sessenta e um reais), por mês que será creditado até o 5º (quinto) dia útil do mês no cartão convênio para todos os empregados que exercem a sua função na jornada diária superior a 06:00 (seis) horas. O trabalhador irá custear valor da

alimentação em R\$ 21,31 (vinte e um reais e trinta e um centavos) por mês e autoriza o desconto em folha de pagamento. Será reajustado anualmente pelo índice indicado na cláusula quarta.

Parágrafo Primeiro - Perderá o direito ao recebimento do cartão alimentação o período que o empregado estiver afastado do trabalho em benefício previdenciário por auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, serviço militar e/ou licença maternidade ou suspensão do contrato de trabalho;

Parágrafo Segundo - Fixam as partes que o Auxílio Alimentação possui natureza indenizatória e não integra a remuneração do empregado, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE-TRANSPORTE

A RENAL VIDA fornecerá aos empregados que o solicitarem o vale-transporte necessário ao deslocamento entre a residência e o local de trabalho e vice-versa, mediante desconto mensal de até 6% (seis por cento) do salário-base do trabalhador, observadas as disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: A EMPRESA concederá, em caráter excepcional, auxílio para transporte no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais por colaborador, mediante disponibilização em cartão, exclusivamente aos colaboradores que comprovadamente não disponham de transporte coletivo regular em horário compatível com o início de sua jornada de trabalho na Unidade, estabelecido atualmente às 5h00 ou às 5h30.

- a) A concessão do auxílio ficará condicionada à comprovação, pelo colaborador, da inexistência de transporte coletivo disponível e compatível com seu respectivo horário de entrada na Unidade, cabendo à EMPRESA avaliar a documentação e/ou informações apresentadas para fins de elegibilidade ao benefício.
- b) O benefício será concedido exclusivamente aos colaboradores que atendam aos critérios estabelecidos nesta cláusula, não sendo devido de forma automática ou indiscriminada aos demais empregados.
- c) O auxílio previsto nesta cláusula destina-se exclusivamente a viabilizar o deslocamento do colaborador até a Unidade nos casos em que não houver alternativa de transporte coletivo compatível com o início de sua jornada.
- d) O valor do auxílio será reajustado anualmente, na mesma data e pelo mesmo percentual do reajuste salarial estabelecido para a categoria profissional, mediante instrumento coletivo aplicável.
- e) O benefício será limitado aos colaboradores que efetivamente se enquadrem nos critérios estabelecidos nesta cláusula, ficando sua concessão condicionada à manutenção da situação que deu origem ao benefício.
- f) Eventuais alterações no horário de início da jornada ou na disponibilidade de transporte coletivo que eliminem a condição que fundamentou a concessão do auxílio poderão ensejar a revisão ou cessação do benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE

A empresa fornecerá para os empregados com mais de 120 (cento e vinte) dias de contratação, um contrato de plano de assistência à saúde com Coparticipação de 50% (cinquenta) - Acomodação Coletiva ou outro plano de saúde equivalente.

Parágrafo Primeiro - o empregador arcará com as despesas do plano de saúde (mensalidade) fornecido aos empregados.

Parágrafo Segundo - o empregado arcará com as despesas da coparticipação, cujos valores serão debitados mensalmente na sua folha de pagamento, conforme a empresa receber os valores gastos do

trabalhador, podendo ser atualizado de acordo com os demais planos de saúde comercializados e obedecendo o limite máximo legal de desconto de 30%.

Parágrafo Terceiro - Fixam as partes que o Auxílio Plano não integra a remuneração do empregado, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

Parágrafo Quarto - Durante a vigência deste acordo coletivo, o empregador concede um Plano Odontológico (vigente desde 01/05/2024), estendido aos dependentes, com custeio da mensalidade pelo trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

O empregador pagará mensalmente aos seus empregados, juntamente com seu respectivo salário, na hipótese de não dispor de creche própria ou convênio, auxílio creche no valor correspondente a R\$ 200 (duzentos reais) até que o filho complete dois anos de idade, inclusive filhos adotivos, com iguais requisitos e regras. Será reajustado anualmente pelo índice indicado na cláusula quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

A empresa fornecerá para os empregados, a partir do envio da primeira GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social), seguro de vida com cobertura por morte; (doença ou acidente e invalidez permanente (doença funcional ou acidental), auxílio funeral para empregados e dependentes (cônjuge e filhos), conforme apólice contratual. O valor da indenização será calculado e dividido conforme o número de trabalhadores registrados e ativos na abertura do sinistro. Também contempla, o mencionado seguro, Cesta natalidade - no caso de nascimento de filho do Segurado.

Parágrafo Primeiro - O seguro, auxílio funeral e cesta natalidade somente será acionado mediante a apresentação da documentação comprobatória solicitada pela própria seguradora.

Parágrafo Segundo - Fixam as partes que o Seguro de Vida não integra a remuneração do empregado, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTENCIA SINDICAL NA HOMOLOGAÇÃO TRCT

Serão facultativas as homologações das rescisões de contrato de trabalho dos empregados da RENAL VIDA com assistência do Sindicato Profissional, podendo ser realizada de maneira online.

Parágrafo Primeiro - Quando efetuadas as homologações no Sindicato deverão ser realizadas dentro do prazo de pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FERIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que se demite antes de completar 12 meses de serviço tem direito a férias proporcionais.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PREVIO

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio integral, dado pelo empregador ao empregado, no caso deste obter novo emprego devidamente comprovado antes do respectivo término, sendo-lhe devido, em tal hipótese a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Único – O pagamento da remuneração correspondente aos dias efetivamente trabalhados deverá ser efetuado juntamente com as demais verbas rescisórias.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUEBRA OU DANIFICAÇÃO DE MATERIAL

As quebras ou danificações em aparelhos e outros materiais usados no desempenho da função, não poderão ser cobrados do empregado, salvo nos casos de dolo ou de culpa grave do empregado, sendo facultado ao empregado a reposição do objeto danificado, desde que devidamente comprovado, com direito a ampla defesa e contraditório.

Parágrafo Único: comprovado dolo ou culpa grave, a depreciação de uso dos aparelhos e outros materiais deve ser considerada quando da cobrança.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

É autorizada a redução da jornada de trabalho com proporcional redução de salário sob as seguintes condições:

- a) A empresa deverá homologar instrumento próprio no Sindicato.
- b) Os empregados devem se manifestar favoráveis a redução.
- c) Assistência Sindical obrigatória para verificação de vício de consentimento, individual ou coletiva.
- d) Estabelecimento de garantia de emprego, se a iniciativa for do empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO EM REGIME ESPECIAL

Fica estabelecida a jornada especial de prorrogação e compensação de horas de trabalho, nos seguintes regimes:

- a) 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso;
- b) 05 dias com seis horas trabalhadas e 01 dia com onze horas trabalhadas, para 01 dia de descanso semanal remunerado – mediante interesse do empregado ou em caráter excepcional através de novas contratações a critério do empregador.
- c) 04 dias com nove horas trabalhadas e 01 dia com oito horas trabalhadas, para 01 dia de descanso semanal remunerado;
- d) 05 dias com oito horas trabalhadas e quarenta e oito minutos trabalhadas, para 01 dia de descanso semanal remunerado.
- e) 4 dias com 8h54 trabalhados e um dia com 6h54;
- f) 4 dias com 9h17 trabalhados e um dia com 6h52.

Parágrafo Primeiro - Para a jornada de 12 horas de trabalho, fica estabelecido um intervalo de 01 (uma) hora para refeição ou descanso intrajornada, não podendo coincidir com o início ou o término da jornada.

Parágrafo Segundo – Para novos empregados, assim considerados aqueles contratados a partir da assinatura do presente instrumento, poderão ser adotadas outras jornadas especiais de trabalho não previstas nesta cláusula, desde que:

Sejam estabelecidas por contrato escrito entre empregado e empregador, seguindo as regras previstas em lei;

2) O sindicato laboral seja informado por escrito (e-mail ou carta) em até 30 (trinta) dias, após a implementação da jornada especial;

Caso constatada irregularidade, o sindicato laboral notificará a empresa no prazo de até 30 (trinta) dias, que deverá corrigir ou contra notificar em igual prazo;

Caso surjam irregularidades ou denúncias após a adoção da jornada especial, o sindical laboral notificará a empresa, solicitando correção. Não sendo resolvido entre as partes, poderão ser provocados os órgãos administrativos e judiciais competentes.

Parágrafo Terceiro - Para os profissionais da área da enfermagem, a implementação de jornadas de trabalho especiais inferiores a 6 (seis) horas diárias requer a validação do sindicato laboral, conforme critério do parágrafo 2º desta cláusula.

Parágrafo Quarto – O empregador pagará multa de 20% (vinte por cento) do salário base do trabalhador prejudicado, em favor deste, em casos de descumprimento desta clausula.

Parágrafo quinto – A prestação de Horas Extras não habituais e nos limites da lei não terá o condão de tornar as jornadas acima acordadas ineficazes ou invalidas. As horas extras prestadas deverão ser remuneradas de acordo com os adicionais estabelecidos neste instrumento, vedado horas extras na jornada 12x36, exceto até 1 hora extra não eventual para possibilitar troca de turno.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SISTEMA ALTERNATIVO DE REGISTRO DE PONTO

As empresas poderão adotar Sistema Alternativo de Registro de Jornada de Trabalho, desde que observadas as disposições previstas na Portaria MTE nº 671/2021 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Permanecem válidas as autorizações anteriormente concedidas pelo sindicato laboral para utilização de Sistema Alternativo de Registro Eletrônico de Ponto. Novos pedidos de adoção deverão ser protocolados pela empresa junto à sede da entidade sindical laboral, que terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para manifestação quanto à validação do sistema apresentado.

Parágrafo Segundo: Caso sejam identificadas irregularidades ou inconsistências no sistema apresentado durante o prazo de análise, a entidade sindical laboral deverá notificar formalmente a empresa, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para promover as devidas correções ou apresentar manifestação técnica em resposta à notificação.

Parágrafo Terceiro: Não sendo sanadas as irregularidades ou inconsistências apontadas no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a adoção do Sistema Alternativo de Registro de Ponto será considerada nula de pleno direito, devendo a empresa adotar sistema convencional de registro eletrônico de ponto, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Após a implementação do Sistema Alternativo de Registro de Ponto, caso surjam indícios de irregularidades ou denúncias relativas ao seu funcionamento, caberá à entidade sindical laboral notificar a empresa, informando o teor da denúncia e solicitando as providências cabíveis. Persistindo o impasse entre as partes, poderão ser acionados os órgãos administrativos e judiciais competentes.

Parágrafo Quinto: O Sistema Alternativo de Registro Eletrônico de Ponto adotado deverá atender, cumulativamente, às seguintes condições:

- a) Estar disponível no local de trabalho para registro da jornada e consulta pelos empregados;
- b) Permitir a identificação inequívoca do empregador e do empregado;

- c) Possibilitar ao empregado, a qualquer tempo, por meio de central de dados, a consulta eletrônica e a impressão do registro fiel das marcações realizadas;
- d) Possibilitar, quando solicitado pela fiscalização competente ou pela entidade sindical, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas, por meio da central de dados.

Parágrafo Sexto: Na ausência de manifestação da entidade sindical laboral no prazo previsto no Parágrafo Primeiro, o pedido de adoção do Sistema Alternativo de Registro Eletrônico de Ponto será considerado tacitamente aprovado.

FÉRIAS E LICENÇAS

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA REMUNERADA

O empregador abonará as faltas dos seus empregados, quando coincidirem com o respectivo horário de trabalho, nas seguintes situações:

- a) Do empregado estudante, nos horários de exame, inclusive vestibular, desde que em estabelecimento oficial de ensino reconhecido como tal, devendo o empregado comunicar o fato ao empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação posterior;
- b) Até 05 (cinco) dias no ano para acompanhar seu filho menor de 10 (dez) anos de idade, em consultas médicas e internação;
- c) 05 (cinco) dias consecutivos contando da data óbito de cônjuge, pais, filhos ou irmãos do empregado;
- d) 05 (cinco) dias consecutivos incluindo o dia do matrimônio;
- e) 03 (três) dias falecimento de avós;
- f) 5 (cinco) dias nascimento de filhos;
- g) O empregado que concluir o ensino médio, graduação ou curso técnico terá direito de 1 (um) dia de folga no dia de sua colação de grau ou no dia que antecede ou sucede, mediante apresentação do documento de comprovação;

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

É garantido à empregada o direito de amamentar seu filho até completar 6 (seis) meses de idade, durante a jornada de trabalho, em 2 (dois) descansos especiais de 0:30 (trinta) minutos cada um. É possível também a concessão de uma hora seguida diariamente, podendo a trabalhadora ingressar mais tarde ao trabalho ou sair antecipadamente. Os descansos devem ser acordados com o empregador.

Parágrafo único - Os horários dos descansos previstos nesta cláusula deverão ser definidos em acordo individual entre a mulher e o empregador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PARCELAMENTO DE FÉRIAS

Com a concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Serão fornecidos, gratuitamente, aos empregados, quando exigidos por lei ou pelos empregadores, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniforme, calçados e instrumentos de trabalho.

Parágrafo Único: No ato da rescisão contratual será solicitado a devolução de todos os uniformes fornecidos gratuitamente pelo empregador, bem como dos equipamentos de proteção individual ou instrumentos de trabalho. Em caso da não devolução destes itens, o empregador poderá efetuar o desconto nas verbas rescisórias do valor correspondente a cada item, considerando sua depreciação.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES MEDICOS E LABORATORIAIS

Os exames médicos e laboratoriais exigidos pelo empregador ou por Lei, serão por este pago, neste incluídos os pré-admissionais e demissionais.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS

Todos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais habilitados, serão aceitos pelos empregadores, para todos os efeitos legais, desde que no máximo em 72 (setenta e duas) horas, da ocorrência, inclusive, ocorra a entrega por ser terceiro diretamente a área responsável.

Parágrafo Primeiro - No caso de manter o empregador serviço médico próprio, os atestados deverão ser analisados pelos profissionais a ele vinculados.

Parágrafo Segundo: É permitido ao empregado o encaminhamento do atestado acima mencionado, de forma digital, por e-mail dirigido ao Departamento de Pessoal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o afastamento, com a entrega física 05 (cinco) dias corridos após.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste acordo, fica estabelecida uma penalidade equivalente a 10% (dez por cento) do valor da remuneração, por infração e por empregado atingido, em favor do prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HIERARQUIA DAS NORMAS COLETIVAS E CONTRATOS INDIVIDUAIS

As condições estabelecidas em Acordo Coletivo de Trabalho prevalecerão sobre as estipuladas em Convenção Coletiva de Trabalho (Art. 620 CLT). Fica ressalvado, para o caso das negociações que estipularem reajuste maior na CCT prevalecerá o maior valor entre os dois.

Parágrafo Primeiro - Será nula de pleno direito a disposição nos contratos individuais de trabalho de condições contrárias ao que tiver sido ajustado em Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo, salvo se mais favoráveis aos empregados.

Parágrafo Segundo - Quanto aos benefícios ficam asseguradas aos empregados as condições eventualmente mais benéficas já praticadas nas empresas, seja por habitualidade ou concedidos espontaneamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PARA MANUTENÇÃO DO TRABALHO SINDICAL

Conforme deliberação em Assembleia Geral da categoria, e respeitadas as disposições legais aplicáveis aos trabalhadores sindicalizados e não sindicalizados, especialmente quanto à autorização de desconto e ao direito de oposição, as empresas ficam obrigadas a descontar de todos os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho o valor equivalente a 1% (um por cento) do salário-base, em parcela única, na folha de pagamento referente ao mês de outubro de 2026, sob o título “CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PARA MANUTENÇÃO DO TRABALHO SINDICAL”.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento dos valores descontados deverá ser efetuado em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Grande Florianópolis e Região, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, mediante depósito identificado na seguinte conta bancária:

Banco do Brasil
Agência: 5201-9
Conta Corrente: 789421-X
CNPJ: 83.932.020/0001-28

A empresa deverá encaminhar ao sindicato a relação nominal dos empregados contribuintes, bem como o comprovante do depósito, para o e-mail: tesouraria@sindisaudesc.com.br.

Parágrafo Segundo: As empresas deverão divulgar, no quadro de avisos ou meio eletrônico interno, entre os dias 16 de setembro e 1º de outubro de 2026, comunicado contendo orientações sobre a contribuição e o respectivo desconto, informando que os trabalhadores poderão manifestar oposição à contribuição.

A oposição poderá ser realizada a partir de 16 de setembro de 2026, por uma das seguintes formas:

I – Presencialmente, na sede do sindicato laboral;

No ato da oposição, o trabalhador deverá realizar cadastro contendo as seguintes informações: nome completo, CPF, e-mail, telefone, endereço, data de nascimento e CNPJ do empregador. O deferimento ocorrerá de forma imediata após a finalização do cadastro, sendo que cada registro permitirá a emissão de termo de oposição para um único vínculo empregatício.

Parágrafo Terceiro: O prazo para manifestação de oposição pelos trabalhadores encerra-se em 01 de outubro de 2026.

Parágrafo Quarto: O termo de oposição deferido, encaminhado ao trabalhador, deverá ser entregue pelo próprio interessado ao setor de Recursos Humanos da empresa, pessoalmente ou por meio digital, até o dia 01 de outubro de 2026.

Parágrafo Quinto: A ausência de manifestação de oposição dentro do prazo estabelecido implicará autorização tácita para o desconto da contribuição, ficando a empresa isenta de quaisquer responsabilidades decorrentes da efetivação do referido desconto.

Parágrafo Sexto: Ficam isentos do desconto os trabalhadores associados ao sindicato, bem como os aposentados representados pela entidade sindical laboral, por já contribuírem regularmente com a manutenção da entidade.

Florianópolis, ____ de _____ de 2026.

LUIS CLAUDIO
FRANCALACCI:88767639968

Assinado de forma digital por LUIS
CLAUDIO FRANCALACCI:88767639968
Dados: 2026.09.21 16:54:10 -03'00'

ASSOCIAÇÃO RENAL VIDA

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE
SAÚDE DE FLORIANÓPOLIS - SINDSAÚDE**